



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 4/2013

Rio de Janeiro, 4 de março de 2013

Aos
Diretores Responsáveis
Instituições Administradoras de Fundos de Investimento

Assunto: Envio e Consulta Pública das Lâminas de Fundos de Investimento

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos que o Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta CVM na rede mundial de computadores – Sistema CVMWeb – já se encontra preparado para recepcionar as lâminas dos fundos de investimento referentes ao mês de fevereiro do corrente, devidas por força do disposto no art. 15 da Instrução CVM nº 522/12.

Desse modo, orientamos os administradores do fundo a envidar todos os esforços necessários à observância do artigo 40-B da Instrução CVM nº 409/04, por força do qual as lâminas dos fundos de investimento abertos que não sejam destinados exclusivamente a investidores qualificados devem ser atualizadas no mínimo mensalmente, bem como encaminhadas pelo Sistema CVMWeb, a saber:

Art. 40-B. A lâmina deve ser atualizada mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês com os dados relativos ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O administrador do fundo deve enviar a lâmina à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sempre que esta for atualizada, na mesma data de sua atualização.

Lembramos, por oportuno, que, conforme previsto no art. 13-B da Instrução CVM nº 522/12, as lâminas dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento deverão ser apresentadas a partir das informações referentes ao mês de abril de 2013, com prazo de envio até o dia 10/5/2013.

Finalmente, informamos que as lâminas ficarão disponíveis para consulta pública na página eletrônica desta Comissão – www.cvm.gov.br.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais